



# IBITINGA

DIÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

PREFEITURA | SAMS | SAAE | FEMIB | LEGISLATIVO

R. Miguel Landim, 333 - Centro (16)3352-7000

Ibitinga/SP, quinta-feira, 23 de fevereiro de 2023 - [diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br](mailto:diario.eletronico@ibitinga.sp.gov.br) - Ano IV - Edição 927

Ibitinga, 23 de Fevereiro de 2023.

**Fernando Mesquita Pimenta**  
Gestor do Sams  
Substituto

**Adão Ricardo Vieira do Prado**  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa

## PODER LEGISLATIVO

### ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

#### RESOLUÇÃO Nº 5.605/2023

**Autoriza o Poder Legislativo a conceder aumento no valor do Vale-Alimentação.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 01/23 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Legislativo a conceder, excepcionalmente, para o exercício de 2023, aumento no valor do Vale-Alimentação devido aos servidores públicos do Poder Legislativo, acima do índice inflacionário previsto na Resolução nº 4.312, de 26 de janeiro de 2015.

**Art. 2º** Para efeito de aplicação do aumento concedido, fica fixado o valor do Vale-Alimentação mensal em R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais), a partir de 1º de fevereiro de 2023.

**Parágrafo único.** O aumento do valor do Vale-Alimentação fixado no artigo anterior, já contempla a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, previsto para o mês da data base dos servidores municipais do Poder Legislativo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 22 de fevereiro de 2023.